



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Maratáizes do Estado do Espírito Santo - CMMEES, localizada a Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro, Maratáizes/ES, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 03 de maio de 2013, às 14:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 16/2013, de 10 de janeiro de 2013.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Presencial

2 - Processo Administrativo nº 7821/2013

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

4 - Objeto: Locação da Licença de Uso, Implantação, Treinamento e Manutenção de Sistema Informatizado de Gestão Pública, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 deste Edital.

5 - Dotação Orçamentária: Elementos de Despesa – 3.3.3.90.39

II - SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial nº 003/2013

Dia: 03/05/2013.

Horário: 14:00 horas.

Local: Sala CPL Pregão, localizada no andar térreo da sede da Câmara Municipal de Maratáizes do Estado do Espírito Santo.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no [site www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br) ou providenciar a cópia do edital que estará a disposição na recepção da CMMEES nos dias úteis das 12h às 18h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e site da Câmara Municipal, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@cmmarataizes.es.gov.br, ou pelo telefone (28) 3532-3413. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo da CMMEES ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@cmmarataizes.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

4 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) com falência decretada ou em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) que atue na forma de cooperativa.

2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

V - CREDENCIAMENTO

1 - O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**

3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO)**.

6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

7 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8 - Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

9 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO).

10 - A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

A Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo
Pregão Presencial nº 003/2013
Razão Social
CNPJ
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

A Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo
Pregão Presencial nº 003/2013
Razão Social
CNPJ
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

2 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio, deixados na CMMEES.

VII - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) **ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;**

b) **deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;**

c) **deve conter de forma separada na proposta o preço mensal da locação da licença de uso, atualização, manutenção e suporte técnico do Sistema Informatizado de gestão pública, e preço único para implantação dos sistemas e treinamento (conforme modelo planilha, letra d, item 8);**

d) **devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;**

e) **deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.**

2 - Ocorrendo diferença entre os preços mensais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços mensais e ao preço global adjudicado.

8 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
		MENSAL	TOTAL
1	Implantação do Sistema Informatizado de Gestão Pública, e Treinamento, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.		R\$ 5.755,00
2	Locação da Licença de Uso, Atualização, Manutenção e Suporte Técnico do Sistema Informatizado de Gestão Pública, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 2.751,00	

8.1. Para fins de melhor compreensão do objeto licitado, considerem-se as seguintes definições apresentadas:

- a) **INSTALAÇÃO:** configuração do SOFTWARE às necessidades da CONTRATANTE, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessários, deixando o SOFTWARE em pleno funcionamento.
- b) **TREINAMENTO:** promoção de atividades a cargo da CONTRATADA, voltadas à capacitação da CONTRATANTE, através de seus servidores, tornando-os aptos à operação dos sistemas.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

c) **SUORTE TÉCNICO:** atendimento, por meio de visitas, periódicas ou não, e/ou através de algum canal de mídia designado (telefone, fax, e-mail ou correio) a CONTRATANTE, com a finalidade de acompanhar o sistema, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SOFTWARE, a ser prestado em dias úteis e em horário comercial.

d) **MANUTENÇÃO:** adoção por parte da CONTRATADA, por meio do seu suporte técnico, de medidas e ações tendentes à correção, solução, esclarecimento de dúvidas, e demais problemas na execução do SOTWARE, devendo a CONTRATADA, proceder à substituição da cópia que apresentar problemas por outra devidamente corrigida, sem prejuízo a CONTRATANTE, e em tempo hábil.

e) **ATUALIZAÇÃO:** manter atualizadas as funções existentes nos módulos do SISTEMA, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, independentemente de prévia comunicação da CONTRATANTE.

f) **CUSTOMIZAÇÃO:** adaptação do sistema às peculiaridades da CONTRATANTE.

VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a CMMEES.

13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

14 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

VIII-A – DA AMOSTRA

1 – O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

2 - As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na sede da Câmara Municipal de Marataízes-ES.

3 - Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da CÂMARA MUNICIPAL até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

5 - As amostras fornecidas serão devolvidas na forma em que se encontrarem após os testes, sem responsabilidade para a CÂMARA MUNICIPAL.

6 - Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

5 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.**

5.1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.4 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Apresentação de 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, que comprove a aptidão para o fornecimento compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.3 - A CMMEES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

7 - REGULARIDADE SOCIAL

7.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 5 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

X - RECURSOS

1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contra-razões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos e as contra-razões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

4 - Os recursos e as contra-razões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados da CMMEES.

5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Presidente da CMMEES, através do protocolo, nos mesmos moldes do item 3.

7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente da CMMEES.

3 - A homologação do Pregão cabe ao Presidente da CMMEES.

XII - ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - As informações relativas a forma e as especificações de prestação de serviços, assim como as especificações dos equipamentos estão descritas nos itens 4 e 5 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1.

XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO

1 - Após a homologação do Pregão, a empresa licitante vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2 - O prazo de vigência do Contrato findará em 31/12/2013, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CMMEES, com fundamento no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

3 - Em caso de reajustamento, após o período de 12 (meses) de vigência, fica estabelecido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE. Será considerado o índice IPCA apurado nos doze meses anteriores ao término do primeiro período de vigência do contrato.

4 - A data marcada para o início da prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Termo Referência, será contada do dia seguinte ao da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

XIV - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CMMEES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

2 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a CMMEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

6 - A CMMEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

8 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

9 - O pagamento referente à locação da licença de uso dos softwares somente será devido, após a implantação dos sistemas e normal funcionamento.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para implantação dos programas, recusa, ou demora na resolução de problemas, referente a prestação dos serviços objeto deste Contrato, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

1.1.1 – A demora na resolução de problemas, apontada no item “b”, decorre quando: através do chamado técnico (*in loco*), não observar o tempo máximo de 24 (vinte quatro) horas, ou ainda, do chamado telefônico, até 60 (sessenta) minutos, para resolução de problemas de forma *online*;

1.2 - A multa prevista acima será descontada de imediato no pagamento devido ou cobrada judicialmente, se for o caso.

1.3 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

1.4 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item anterior.

1.5 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação da penalidade da letras “b”.

1.6 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

1.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

1.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

1.9 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da CMMEES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO 6 – MINUTA CONTRATUAL



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Marataízes, 16 de abril de 2013.

Maria Elizabeth Duarte Ruffolo
Pregoeiro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013

Locação da Licença de Uso e Manutenção de Sistema Informatizado de Gestão Pública

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GRAVAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS
1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS
<p>1.1 – Contratação de empresa especializada em locação de licença de uso, implantação, capacitação, manutenção, suporte técnico, atualização de sistema informatizado de gestão administrativa e financeira, consistente nos seguintes programas: Contabilidade pública eletrônica; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Administração de Bens Patrimoniais; Compras de Materiais e Serviços; Controle de Estoque de Materiais; Controle Interno e Auditoria; e Protocolo e Documentos.</p> <p>1.2 - O valor estimado para prestação de serviço, consistente na implantação dos sistemas e capacitação dos servidores, decorreu de cálculo aritmético, cujo resultado chegou-se ao valor máximo de R\$ 5.755,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).</p> <p>1.3 - Em relação à locação de licença de uso, manutenção, suporte técnico e atualização dos sistemas, o valor máximo estimado foi apurado em R\$ 2.751,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais), por mês, após implantação dos sistemas e normal funcionamento.</p>
2. DO OBJETIVO
<p>2.1 – Proporcionar organização, integração, segurança e controle de todas as informações financeiras, contábeis, orçamentárias, patrimoniais e processuais, da Câmara Municipal, com intuito de agilizar o fluxo das informações na rede de serviços, melhorando as condições de trabalho no atendimento do interesse público, e especialmente facilitar a remessa de dados para o controle externo do Tribunal de Contas.</p>
3. DA JUSTIFICATIVA
<p>3.1 – A contratação de aluguel e manutenção de sistema facilitará o fluxo de informação entre todas as funções dentro do Poder Legislativo Municipal, visando atender a necessidade de prestação de contas de forma eficiente e confiável, e ainda, permitir pesquisa e localização de dados e imagens (digitalização) de processos administrativos, com intuito de integrar e melhorar o funcionamento dos setores da Câmara Municipal de Marataízes.</p> <p>3.2 – Por não ser atividade fim, a Câmara Municipal de Marataízes não possui em sua estrutura funcional, nem o prevê, ferramentas e profissionais para suprir e/ou atender as necessidades especificadas neste termo, de criação de programas de informática.</p>



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 – Além da locação dos sistemas, a empresa prestará serviço de suporte de implantação e prestação de suporte técnico durante a vigência do contrato, cuja finalidade é de acompanhar e garantir a correta implantação e manutenção dos softwares, compreendendo:

- a) acompanhamento do roteiro de implantação;
- b) plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis, com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores;
- c) atendimento, por meio de visitas, periódicas a CONTRATANTE, com a finalidade de acompanhar o sistema, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SOFTWARE, a ser prestado em dias úteis e em horário comercial,
- d) Não haverá cobrança extra para o atendimento em suporte técnico.

4.2. Deverá ser garantido, através de Declarações, que a Licitante vencedora apresentará os seguintes documentos para assinatura do Contrato:

I - Declarações de atendimentos às características técnicas:

4.2.1. descrição completa de cada módulo, com riqueza de detalhes, observados os requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência, a fim de comprovar sua real capacidade de atendimento do objeto licitado, de forma a permitir a verificação de conformidade dos requisitos estabelecidos.

4.2.2. ficha técnica de cada módulo, contendo:

4.2.2.1. linguagem utilizada na programação (versão, empresa proprietária da linguagem, representante no Brasil);

4.2.3. declaração de que o módulo ofertado não apresentará limitações quanto ao número de usuários para acesso aos terminais;

4.2.4. declaração de que o módulo é multiusuário, provendo, dessa forma, rotinas necessárias à conservação da integralidade das informações fornecidas, bem como definição de rotinas de segurança;

II - Declarações de atendimento à implantação e funcionamento:

4.2.5. o prazo de conversão dos dados, implantação e treinamento, para pleno funcionamento dos módulos, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente edital.

4.2.5.1. o prazo para implantação do sistema de contabilidade pública eletrônica, e sistema de recursos humanos e folha de pagamento, conversão dos dados e treinamento, não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, e nos demais sistemas o prazo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

4.2.5.1.1. Conversão de todos os dados de cada módulo, objeto desta licitação, atualmente em uso pela Câmara Municipal.

4.2.6.2. cada módulo deverá entrar em operação plena no dia imediatamente posterior ao período acima (4.2.5.1).



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

III - declaração que apresentará os seguintes planos técnicos:

4.2.7. planos de implantação: representando às condições e os procedimentos para a implantação de cada módulo proposto, incluindo atividades de conversão de arquivos atualmente em uso na Câmara Municipal e respectivos cronogramas para cada área.

4.2.8. planos de manutenção: apresentando a política técnica e administrativa adotadas pelo proponente para atualizações de versões; evolutivas, de ordem legal, e corretivas, e rotinas específicas quando solicitadas pela Câmara;

4.2.9. planos de treinamento: apresentando às condições de treinamento, períodos, números mínimos de usuários recomendado e local para treinamento dos usuários, para cada módulo;

4.2.9.1. o plano de treinamento deverá ser elaborado para atender a um número mínimo de usuários, divididos em grupos de usuários, com duração mínima de horas por grupo, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.2.10. planos de suporte técnico: apresentando as condições, características de cada modalidade de atendimento disponível, tempo de atendimento, número de pessoal técnico designado para cada módulo;

4.2.11. tempo de atendimento do chamado técnico (*in loco*), após o chamado da contratante, que deverá ser informado em horas, observado o tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.2.12. Termo de garantia de que o sistema licitado é desenvolvido em linguagem para ambiente Windows, com operação via mouse e interface gráfica, que é multiusuário e multitarefa.

4.2.13. Termo de garantia de atendimento a todos os requisitos, funcionalidades e características descritas neste Termo de Referência, assim, como garantia de assistência técnica a ser prestada na Câmara Municipal.

4.2.14. Declaração de que a empresa licitante realizará a conversão de todos os dados dos sistemas em uso na Câmara atualmente para os novos sistemas, no prazo estipulado neste edital. Na declaração deverá constar que a empresa assume a responsabilidade dessa tarefa, sendo vedada a participação de servidores da Câmara no caso de digitação ou re-digitação de dados.

4.2.15. Declaração que Apresentará os Currículos dos profissionais técnicos que irão executar o serviço e que deverão ter, no mínimo, as seguintes características, (requisitos que deverão ser devidamente comprovados):

a) Quantidade de no mínimo 01 (um) técnico de nível superior, que estará disponibilizado para este contrato (sob pena de desclassificação), com a indicação do nome, currículo, declaração de que admite a inclusão de seu nome para a prestação dos serviços.

b) A comprovação de nível superior, se dará por meio de Diploma devidamente registrado no M.E.C. ou Certificado de Conclusão de Curso emitido pela Instituição de Ensino Superior, ou registro dos profissionais nos seus respectivos conselhos.

c) A comprovação de vínculo profissional com a empresa se dará através de apresentação de cópia do contrato de trabalho, do livro de registro dos empregados, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

4.3. Termo de cessão de direito de uso por tempo determinado e instalação de sistemas de informática especializados em Gestão da Administração Pública Municipal, a saber:



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

a) SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA ELETRÔNICA

O Sistema de Contabilidade Pública deverá ser compatível com as exigências da Lei 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000, com as exigências do TCE-ES, com as portarias do Tesouro Nacional, e normativos do Conselho Federal de Contabilidade, sendo capaz de controlar, simultaneamente, quantos exercícios se queira, com a capacidade de geração de arquivos automáticos nos padrões definidos para a prestação de contas junto ao TCE-ES.

O Sistema de Contabilidade Pública deverá estar preparado para atender as exigências da uniformização das práticas contábeis, com a implantação do Plano de Contas Padronizado com abrangência nacional, adequado aos dispositivos legais vigentes, aos padrões internacionais de contabilidade aplicada ao setor público, a partir do exercício de 2013.

Deve atender aos requisitos da Portaria MPS/SRP nº 58, 28/01/05, que estabelece procedimentos para apresentação dos arquivos digitais – MANAD aplicado à Fiscalização da Secretaria da Receita Previdenciária – SRP e, ainda, atender aos seguintes requisitos adicionais:

b) SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO:

O Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, deverá agilizar os controles necessários ao Setor de RH, emitindo relatórios gerenciais, oficiais e fiscais, controle de pagamento, 13º salário, ocorrências funcionais, pagamento de autônomos, cadastro de tempos averbados anteriores, entre outros.

c) SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS:

O Sistema de Administração de Bens Patrimoniais deverá prevê rotinas necessárias ao bom funcionamento da administração do patrimônio, no sentido de controlar de forma eficaz a utilização, manutenção, localização e substituição do bem público, com documentação de todas as etapas em sua utilização, e ainda, com parâmetros para reavaliação e depreciação automáticos dos bens.

d) SISTEMA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS:

O Sistema de Compras de Materiais e Serviços deverá ser configurável para tornar-se compatível com as exigências específicas dos órgãos públicos, visando formalizar os processos de compra realizados pelos mesmos, conforme estabelece a Lei nº 8666/93 e suas alterações, permitindo o controle de despesas por centro de custo e, ainda, sendo capaz de controlar, simultaneamente, a quantos exercícios se queira.

e) SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE DE MATERIAIS:

O Sistema de Gerenciamento de Estoques deverá ser configurável para tornar-se compatível com as exigências de controle de estoque dos almoxarifados da CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁIZES, bem como, monitorar as entradas e saídas de mercadorias destes, permitindo a criação de quantos almoxarifados se desejarem e, ainda, sendo capaz de controlar, simultaneamente, quantos exercícios se queira.

f) SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

O Sistema Interno e Auditoria deverá operacionalizar procedimentos, disponibilizando relatórios para acompanhamentos da execução do serviço, com avaliação de seus resultados, a fim de promover e assegurar o melhor funcionamento dos processos administrativos e determinar a direção a ser seguida pelo controlador.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

g) SISTEMA DE PROTOCOLO E DOCUMENTOS

O Sistema de protocolo deverá oferecer maior organização dos documentos e seu imediato resgate, proporcionado por uma busca rápida aos documentos arquivados, por meio da aplicação de filtros de consulta, retornando-o ao usuário, na tela do computador, para visualização ou impressão, a garantir a padronização e facilitação no trâmite interno dos documentos.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 – Prestar os serviços de implantação, manutenção e atualização do programa dos sistemas relacionados;
- 5.2 – Atender às determinações e observações provenientes da fiscalização no prazo máximo de 48 horas;
- 5.3 – Fornecer a contratante uma cópia dos sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento;
- 5.4 – Prestar assessoria através de plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis para solução de dúvidas com técnicos treinados;
- 5.5 – Em havendo necessidade, os técnicos deverão deslocar-se de sua sede até o local da instalação dos sistemas;
- 5.6 – Não poderá ceder ou subcontratar os serviços;
- 5.7 - Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;
- 5.8 - A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias, fiscais, seguros, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 5.9 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 6.0 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, ao CMMEES, a terceiros, seus empregados ou prepostos;
- 6.1 – Informar, imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 – Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.
- 6.2 - Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 6.3 – Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;
- 6.4 – Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- 6.5 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

7. DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

7.1 – o prazo para implantação do sistema de contabilidade pública eletrônica, e sistema de recursos humanos e folha de pagamento, conversão dos dados e treinamento, não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, e nos demais sistemas o prazo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

8. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Departamento de Contabilidade

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

9.2 - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

9.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.5 – A contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora contratados;

9.6 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMM-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade

10. DAS SANÇÕES

10.1 – A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para implantação dos programas, recusa, ou demora na resolução de problemas, referente a prestação dos serviços objeto deste Contrato, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.1.1 – A demora na resolução de problemas, apontada no item "b", decorre quando: através do chamado técnico (*in loco*), não observar o tempo máximo de 24 (vinte quatro) horas, ou ainda, do chamado telefônico, até 60 (sessenta) minutos, para resolução de problemas de forma *online*;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

10.2 - A multa prevista acima será descontada de imediato no pagamento devido ou cobrada judicialmente, se for o caso.

10.3 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.4 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item anterior.

10.5 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação da penalidade da letras “b”.

10.6 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11. 1 – O pagamento mensal será feito em favor da empresa contratada, por meio de depósito bancário em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas para a contratação, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela CMMEES, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Elemento Despesa 3.3.3.90.39.00

13. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 – Equipe de Apoio.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2013

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF sob o n° _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Marataízes, ____ de _____ de 2013.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ n° _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Marataízes, ____ de _____ de 2013.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2013

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei n° 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Marataízes, ____ de _____ de 2013.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ n° _____



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Marataízes, ____ de _____ de 2013.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 6

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XX/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - CMMEES E A EMPRESA XXXXX XXXX NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro, Maratáizes -ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Exmº. SR. ADEMILTON RODOVALHO COSTA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido na Rua XXXXXXXX, nº XXX, XXXXXX, XXXXXX, CEP XXXXXXXX, inscrito no CNPJ-MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado legalmente por seu XXXXXXXX da Empresa XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação de conjunto de sistemas, descritos no Anexo 1 do Edital do Pregão Presencial nº 03/2013, inclusive instalação, manutenção mensal e suporte técnico, conforme especificado abaixo:

- a) Sistema de Contabilidade Pública eletrônica;
- b) Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;
- c) Sistema de Administração de bens patrimoniais;
- d) Sistema de Controle de estoque de materiais;
- e) Sistema de Controle Interno e Auditoria;
- f) Sistema de Protocolo e Documentos;
- g) Sistema de Compras de Materiais e Serviços.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o procedimento do Pregão Presencial nº 03/2013, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Pela locação da licença de uso, manutenção e suporte técnica dos sistemas informatizados de gestão pública, a empresa receberá mensalmente a quantia de R\$, cujo valor global é de R\$.....,.....

4.2 – Pela prestação de serviço, consistente na implantação dos sistemas e capacitação dos servidores, a empresa receberá a quantia em duas parcelas: a primeira ao final da implantação e treinamento do sistema de Contabilidade Pública eletrônica e Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento no valor R\$....., e a última parcela no valor R\$....., quando da implantação e treinamento dos demais sistemas.

4.2 - Após o período de 12 (meses) de vigência, o contrato poderá ser reajustado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE. Será considerado o índice IPCA apurado nos doze meses anteriores ao término da vigência do contrato;

4.3 - O Contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CMMEES, conforme o art. 57, incisos IV, da Lei nº 8.666/1993;

4.4 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

4.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos e taxas, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o **décimo dia útil, após a sua apresentação**;

5.1.2 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND \\ 100 \quad 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

5.2 - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no caput do art. 1º da Lei 5.383, de 18 de março de 1997;

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

5.4 - A Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

5.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo para o exercício em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato iniciará a partir da data da publicação do resumo do contrato, e término em 31/12/2013, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CMMEES, com fundamento no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para implantação dos programas, recusa, ou demora na resolução de problemas, referente a prestação dos serviços objeto deste Contrato, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

8.1.1 – A demora na resolução de problemas, apontada no item “b”, decorre quando: através do chamado técnico (*in loco*), não observar o tempo máximo de 24 (vinte quatro) horas, ou ainda, do chamado telefônico, até 60 (sessenta) minutos, para resolução de problemas de forma *online*;

8.2 - A multa prevista acima será descontada de imediato no pagamento devido ou cobrada judicialmente, se for o caso.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

8.3 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

8.4 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item anterior.

8.5 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação da penalidade da letra “b”.

8.6 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

8.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.9 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

X - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XI - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CMMEES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato;

10.1.2 - Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

10.1.3 - Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

10.1.4 - Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

10.1.5 - Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, vereadores ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

10.2.2 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

10.2.3 - Manter os profissionais devidamente identificados nas dependências da contratante;

10.2.4 - Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

10.2.5 - A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias, fiscais, seguros, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

10.2.6 - Apresentar, sempre que a CMMEES solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

10.2.7 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

10.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a CMMEES, a terceiros, seus empregados ou prepostos;

10.2.9 – Realizar todas as atualizações no programa que fizerem necessários;

10.2.10 - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

10.2.11 - Informar, imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

10.2.12 – Fornecer, se necessário, para a operação do sistema, software gerenciados de banco de dados, na configuração adequada;

10.2.13 – Realizar treinamentos aos servidores indicados pela Contratante;

10.2.14 – Prestar serviço de implantação e manutenção dos programas, através de plantão telefônico permanente, durante o horário comercial nos dias úteis para solução de dúvidas;

10.2.15 – Atender as determinações e observações provenientes da fiscalização feita pela Contratante no prazo máximo de 48 horas;

10.2.16 – Fornecer, através de locação, o licença de uso dos programas e sistemas, durante a vigência do contrato.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Marataízes, estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes-ES, de de 2013.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA

Presidente da CMMEES

CONTRATANTE

XXX XXX XXX

XXX XXX

CONTRATADA



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: